ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 546/79

AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto,Rs,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul(FUNDURBANO-RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), amortizável em até quatro(4) anos, com carência de até um(1), vencendo juros de 6%(seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14%(quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1%(um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à operação de crédito, a quota-parte Municipal sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias(ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em Iluminação Pública(Ruas e Praças) e Calçamento.

Art. 4º - Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para as amortizações das prestações e dos encargos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,em 23 de outubro de 1979.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes
Chefe de Gabinete